

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI N° 894/2025

Data: 26 de março de 2025

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude no Município de Moreira Sales e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

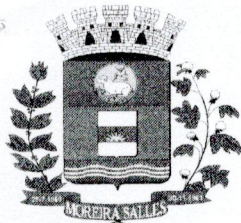
Art. 1º. Esta Lei institui o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e o Fundo Municipal da Juventude (FMJ) no Município de Moreira Sales, com o objetivo de promover, formular e executar políticas públicas voltadas à juventude, nos termos do Estatuto da Juventude (Lei Federal n° 12.852/2013) e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se juventude o segmento da população com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Federal n° 12.852/2013.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (CMJ)

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes finalidades:



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

I – Formular, propor e acompanhar políticas públicas voltadas à juventude;

II – Promover a participação dos jovens na gestão pública municipal;

III – Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude;

IV – Realizar estudos e propor soluções para as demandas da juventude local.

Art. 4º. O CMJ será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, sendo:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, provenientes das seguintes áreas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Secretaria Municipal de Esportes.

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos em processo democrático durante a Conferência Municipal da Juventude, oriundos de:

- a) Movimentos juvenis ou associações de jovens;
- b) Entidades estudantis;
- c) Organizações religiosas com atuação juvenil;
- d) Associações culturais ou esportivas;
- e) Representantes de comunidades rurais ou urbanas;
- f) Um jovem indicado por eleição direta na conferência.

§ 1º. A participação no CMJ será considerada serviço público relevante, não remunerado, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 007/2013.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

§ 2º. O regimento interno do CMJ será elaborado e aprovado pelos seus membros na primeira reunião após a posse, regulamentando seu funcionamento.

Art. 5º. As reuniões do CMJ serão realizadas, no mínimo, bimestralmente, em local fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo abertas à participação popular.

Art. 6º. O Poder Executivo realizará, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude, com o objetivo de avaliar a situação da juventude, propor políticas públicas e eleger os representantes da sociedade civil para o CMJ, assegurando a participação popular prevista no art. 210 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (FMJ)

Art. 7º. Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude (FMJ), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de captar e gerir recursos para o financiamento de políticas públicas de juventude.

Art. 8º. Constituem receitas do FMJ:

I - Dotações orçamentárias municipais, ajustáveis conforme a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual;

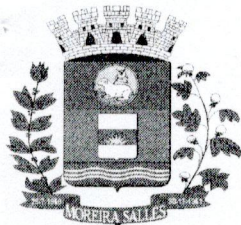
II - Transferências de recursos estaduais, federais ou de emendas parlamentares;

III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

IV - Recursos provenientes de convênios ou parcerias;

V - Outras fontes legalmente permitidas.

Art. 9º. Os recursos do FMJ serão aplicados exclusivamente em:



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

I - Programas e projetos voltados à capacitação, empregabilidade, cultura, esporte e lazer para jovens;

II - Promoção de eventos educativos, como cursos, palestras e oficinas;

III - Campanhas de conscientização e prevenção voltadas à juventude.

§ 1º. A liberação dos recursos será deliberada pelo CMJ, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º. É vedada a utilização dos recursos do FMJ para despesas administrativas do Poder Público, salvo as estritamente necessárias ao funcionamento do Conselho, conforme regulamentação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pelo controle contábil e financeiro do FMJ, prestando contas anualmente ao CMJ e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

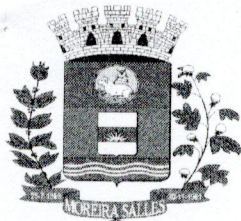
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo fornecerá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMJ e do FMJ.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal adequará o orçamento do Município de Moreira Sales, conforme a disponibilidade de recursos e as normas orçamentárias vigentes, para garantir o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal da Juventude (FMJ).

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.



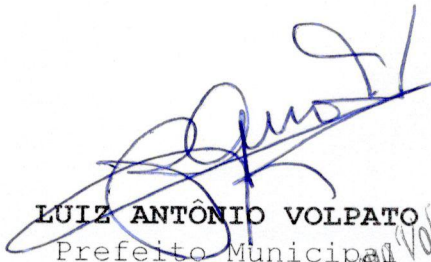
MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE
E CINCO.


LUIZ ANTÔNIO VOLPATO
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Volpato
Prefeito Municipal